



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.952, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria o cargo de Acompanhante para atender as necessidades de apoio dos alunos público alvo da educação especial, junto as unidades educacionais do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua - SEMED, o cargo de Acompanhante, que tem como finalidade atender às necessidades de apoio dos alunos público alvo da educação especial, quando houver comprovada necessidade, conforme artigo 58, §1º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto as unidades educacionais do município de Ananindeua.

Art. 2º - O Acompanhante deverá estar devidamente habilitado em concurso público e possuir certificado de conclusão em ensino médio e curso livre de aprimoramento em educação especial inclusiva, conforme disposto no Anexo da Resolução 4/199 do CNE.

§ 1º - O público alvo da educação especial são os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, com altas habilidades e/ou superdotação;

§ 2º - Os alunos que compõem o público alvo da educação especial, que não apresentarem autonomia para a locomoção, higiene, alimentação, comunicação e/ou interação social, mediante laudo multidisciplinar que comprove a necessidade, terão direito ao Acompanhante;

§ 3º - Cada Acompanhante deverá atender de 01 (um) a 02 (dois) educandos por turno de funcionamento, observadas às especialidades do público alvo da Educação Especial elegível para este apoio e às características da unidade educacional.

§ 4º. A remuneração do Acompanhante considerará a jornada de trabalho de seis horas diárias, totalizando o valor de R\$ 1.028,75 (Um Mil e Vinte e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos);

§ 5º. A remuneração do Acompanhante previsto no parágrafo anterior, será paga por meio de dotações próprias do orçamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Caberá ao acompanhante, dentro de seu horário de trabalho:

I – Acompanhar e auxiliar o educando na manipulação de objetos, sentar, levantar, escrever, digitar, comunicar-se, orientar-se espacialmente, brincar;

II – Acompanhar e auxiliar na deambulação ou locomoção do educando nos diferentes ambientes onde se desenvolvem as atividades comuns a todos, nos casos em que o auxílio seja necessário;

III – Acompanhar e auxiliar o educando nos momentos de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes, higiene bucal em todas as atividades, nos diferentes tempos e espaços educativos, quando necessário;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Acompanhar e auxiliar, se necessário, o educando no horário da refeição;

V – Acompanhar e dar assistência ao educando às questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos;

VI – Acompanhar e auxiliar o educando com Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD – que não possua autonomia, para que este se organize e participe efetivamente das atividades educacionais com seu agrupamento/turma/classe, somente nos casos em que for identificada a necessidade de apoio.

Art. 4º. Caberá à unidade educacional do município de Ananindeua formalizar a solicitação de Acompanhante, via ofício, para o Departamento de Inclusão e Atendimento Especializado - DIAE, vinculado ao Departamento de Educação – DEED da Secretaria Municipal de Educação quando caracterizado, mediante laudo multidisciplinar, que o educando se integra público alvo da educação especial.

Art. 5º.-Naquilo que for omissa a presente lei, aplicam-se ao cargo criado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder por Decreto os ajustes orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 7º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

MANOEL CARLOS ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Gmail

ENCL: Leis - Publicação - nonato

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgvzLhklrCRDCcsjXKsLGDhklc

Pesquisar e-mail

9 de 52

Escrever

Caixa de entrada 8

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 13

Spam 1.379

Categorias

[imap]/Trash 42

Viagem

Mais

Raimundo Noni

Fazer uma chamada

De ordem do senhor Procurador | geral publicar a matéria anexa no DOM, com a brevidade que requer.

Laura Pontes
Procuradora Municipal - Ananindeua
OAB/PA nº 3253

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

2 anexos

LOA 2019

LEI Nº 2.952-CRIA CARGO ACOMPANHANTE DE 126 KB

LEI Nº 2.950-LEI O...

Responder Encaminhar

LEI Nº 2.952-CRIA C...

Exibir todos

14:22 21/11/2018